

DECRETO N° 7.116, DE 1° DE MARÇO DE 2006.

Regulamenta o adicional noturno e escala prévia de plantão no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e

considerando que a Constituição Federal em seu art. 7º, inciso IX, dispôs que a remuneração do trabalho noturno será superior à do diurno, por conseguinte assegurou esse direito aos servidores públicos pelo § 3º do art. 39;

considerando que a Lei Complementar n° 155, de 14 de janeiro de 2004, respeitando os ditames da nossa Carta Magna, dispôs o adicional noturno no inciso II do § 2º do art. 73;

considerando que no § 3º do art. 73 da Lei Complementar n° 155, de 14 de janeiro de 2004, determina que a jornada noturna deverá ser regulamentada de forma específica;

considerando o disposto no art. 252 da Lei Complementar n° 155, de 14 de janeiro de 2004;

considerando o disposto no art. 94 da Lei Complementar n° 04, de 15 de outubro de 1990;

considerando a necessidade de ser homologada a escala de plantão prévia, com ampla divulgação e publicidade.

D E C R E T A :

Art. 1º O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora com 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Art. 2º O adicional noturno não se incorpora ao subsídio ou provento do policial civil.

Art. 3º O pagamento do adicional noturno será devido ao policial civil quando do efetivo exercício, ficando suspenso nos casos dos afastamentos ou licenças, bem como faltas justificadas ou não.

Art. 4º A folha de frequência mensal a ser disponibilizada nas unidades policiais, deverá conter: nome do servidor, cargo, lotação, dia, mês e ano a que se refere, horário de entrada e saída, campo de assinatura do servidor e visto da Autoridade Policial imediata, conforme modelo no Anexo I.

Parágrafo único. Em havendo mais de uma Autoridade Policial na Delegacia, para os efeitos deste artigo, será utilizado o modelo do Anexo II.

Art. 5º O atestado a ser elaborado pela Autoridade Policial imediata, para fins de comprovação do horário noturno dos policiais civis, deverá conter: nome do servidor, matrícula, cargo, classe, lotação, mês e ano a que se refere, dia e horário do plantão, horas noturnas trabalhadas no dia e total mensal das horas noturnas, conforme modelo no Anexo III, sob pena de responsabilidade nos casos de informações inverídicas.

Art. 6º A folha de frequência acompanhada do atestado deverão ser encaminhados mensalmente à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Polícia Judiciária Civil, obedecendo a via hierárquica.

Art. 7º O percentual do adicional noturno, quando devido, será implantado na folha de pagamento do respectivo servidor mensalmente em parcela única, salvo indisponibilidade orçamentária e financeira prévia.

Art. 8º Compete a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Polícia Judiciária Civil administrar o recebimento dos documentos a que se referem os arts. 4º e 5º, para efetuar o pagamento no mês subsequente.

Art. 9º As Diretorias da Polícia Judiciária Civil ficam incumbidas de providenciarem previamente suas escalas de plantões, as quais deverão ser homologadas pelo Diretor Geral da PJC, sendo-lhe dadas ampla publicidade.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados e dirimidos pelo Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor imediatamente na data da sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 1º de março de 2006, 184º da Independência e 117º da República.

**BLAIRO BORGES MAGGI
GOVERNADOR DO ESTADO**

ANEXO I



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

FOLHA DE FREQUÊNCIA – ADICIONAL NOTURNO

NOME DO SERVIDOR:

CARGO:

LOTAÇÃO:

MÊS:

ANO:

PERÍODO NOTURNO

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA DO SERVIDOR
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			

Declaro para os devidos fins que o demonstrativo acima é expressão da verdade.

Data: ____ / ____ / ____

Autoridade Policial imediata:

ANEXO II



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

FOLHA DE FREQUÊNCIA – ADICIONAL NOTURNO

NOME DO SERVIDOR:

CARGO:

LOTAÇÃO:


MÊS:

ANO:

PERÍODO NOTURNO

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA DO SERVIDOR	VISTO DA AUTORIDADE
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

ANEXO III

 ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL			
ATESTADO PADRÃO DE EQUIPE DE PLANTÃO			
NOME DO SERVIDOR:			
MATRÍCULA:			
CARGO:		CLASSE:	
LOTAÇÃO:			
MÊS:		ANO:	
Dia do plantão	Horário do plantão	Horas trabalhadas noturnas	Total de horas noturnas

ATESTADO

Atesto para os fins de direito, que o servidor em epígrafe cumpriu o horário discriminado na tabela acima, nos termos previstos no Decreto n° XX/2005.

Data, de de

Delegado(a) de Polícia